ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/18

Considerando a decisão judicial em que foi concedida medida liminar nos autos da Ação Popular nº 1002009-35-2018.8.26.0244, em trâmite na 1ª Vara Civil da Comarca de Iguape, para suspensão do concurso público que seria realizado no dia 25/03/2018;

Considerando quenos fundamentos para a concessão da medida judicial acima citada foram levantadosquestionamentos sobre a regularidade do procedimento licitatório consubstanciado na Carta Convite nº 010/2017, bem como sobre a idoneidade de todas as empresas participantes;

Considerando o compromisso desta presidência com a lisura em todos os procedimentos administrativos praticados nas dependências da Câmara Municipal de Ilha Comprida;

Considerando o reduzido número de servidores de que dispõe hodiernamente a Câmara Municipal de Ilha Comprida para realização dos serviços administrativos cotidianos;

Considerando, sobretudo, a necessidade premente da realização de concurso público pela Câmara Municipal de Ilha Comprida em razão de exigência do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como do Ministério Público Estadual;

Considerando a rescisão do contrato 011/2017,contrato este decorrente da Carta Convite 010/2017, pactuada entre a empresa Seta Consultoria e Serviços S/S Ltda-ME e a Câmara Municipal de Ilha Comprida em 03 de abril de 2017;

Considerando a expectativa de solução tardia para a correlata Ação Popular, circunstância que comprometeria o regular funcionamento da Câmara Municipal de Ilha Comprida em razão do diminuto número de servidores de que dispõe hodiernamente;

REVOGO, com fulcro no artigo 53 da Lei nº 9.784/1.999, súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e o artigo 49 da Lei nº 8.666/1.993,o procedimento licitatório tipo Carta Convite nº 010/2017, decorrente do processoadministrativo nº 048/2017, destinado à contratação de empresapara aplicação de concursopúblico de provas destinadoao

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/18

provimento de 09 cargos efetivos no Quadro de Servidores daCâmara Municipal de Ilha Comprida;

Considerando ainda ter havido a rescisão amigável do contrato nº 011/2017, decorrente da licitação na modalidade Carta Convite nº 010/2017, rescisão esta já anuída pela empresa Seta Consultoria e Serviços S/S Ltda-ME no dia 03 de abril de 2018, dou por contemplados o contraditório e a ampla defesa aludidos no §3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/1.993.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 10 DE ABRIL DE 2018

_____

Maurisfran Santos do Nascimento
Presidente da Câmara